



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize Dispensa de Licitação para contratação de pessoa física para prestação de serviços de reforma de estofados de automóveis do tipo ônibus, para atender a necessidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá.

Cumpre esclarecer que a dispensa de proposta tem por objetivo condicionar os veículos da frota municipal. Certo que há elementos presentes aos pressupostos da necessidade dos serviços conforme descrito no objeto a presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as alterações e conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que estabelece o valor para compra e serviços de R\$ 9.250,00. Senão, vejamos:

“É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A dispensa é com arrimo no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, vez que o valor global do ajuste é inferior ao fixado no artigo 23, inciso II, letra “a”, da norma mencionada.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de agosto de 2020.


JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

Determino ao Setor de Contabilidade, que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de agosto de 2020.


JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação:

Órgão... **02.003** – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Manutenção da Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:
02.003.04.122.0003.2.009

Natureza da despesa: 33.90.36 Serviços de Terceiro Pessoa Física

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de agosto de 2020

CLEBERSON FERREIRA RODRIGUES

Portaria nº 021/2017-GP

Contador Geral

CRC-MA: 010395



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei Federal, nº 8.666/93. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), e, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019.
- b) Objetivo: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de reforma de estofados de automóveis do tipo ônibus, atendendo a necessidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá.
- c) Por fim, que seja encaminhado ao Setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de agosto de 2020

JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO

A Sua Excelência, o Senhor,
José Plácido Souza de Holanda
Prefeito Municipal
SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de reforma de estofados de automóveis do tipo ônibus, atendendo a necessidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá.

Informamos que todos os procedimentos estão em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Incisos II e IV, e suas alterações, em especial ao Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2019, no entanto, visando o princípio da economicidade, esta Comissão acatou o preço apresentado pelo Sr. Breno Ricardo Costa Melão, no valor de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais). Assim, dispensável a licitação em razão do valor, diante das indicações do devido fornecedor.

Ainda sobre a futura contratação com o menor valor, o contratado reúne condições apta para realizar o serviço contratado conforme documentação anexada ao presente processo resta informar que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, bem como justificativa da necessidade apresentada pela Secretaria requisitante, com isto, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho, 2004,

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (MARÇAL JUSTEN FILHO, p. 236, 2004).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Considerando ainda que se observou o disposto na Lei Complementar 147/2014:

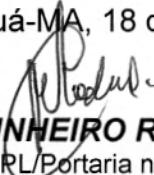
IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (NR).

Sendo assim, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido, ainda mais quando se faz referência as situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Corrobora-se, portanto, outro fator para que seja feita a dispensa é a situação calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, fazendo o encaminhamento de todo procedimento para a devida homologação.

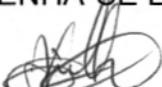
Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de agosto de 2020


WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Presidente CPL/Portaria nº 002/2020



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

HOMOLOGO EM 20/08/2020
EMPENHA-SE E CUMpra-SE


JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças





